



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 04/05/2021 17:25		17.603.382-7
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A ENJOY CONSULTORIA EIRELLI-ME (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) E A UNESPAR		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.603.382-7
Assunto: Termo de Convênio entre a Enjoy Consultoria Eirelli-ME (Agente de Integração) e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/05/2021 17:26

DESPACHO

Paranavaí, 04/05/2021.

Prezados(as).

Considerando a necessidade da celebração de novo Termo de Convênio entre a Enjoy Consultoria Eirelli-ME (Agente de Integração) e a Unespar, tramitamos o processo para análise das unidades responsáveis.

At.te.
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 04/05/2021 17:29.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/05/2021 17:26.

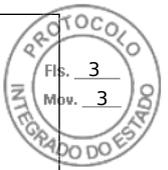


Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9005a9ec9ea394c8d8527a513feeac.



Nº Contrato
20210503090201611



TERMO de CONVÊNIO de CONCESSÃO DE ESTÁGIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO e NÃO OBRIGATÓRIO
(Instrumentos jurídicos de que trata o Inciso II do artigo 3º, da Lei 11.788, de 25/09/2008)

Celebram entre si o presente Instrumento jurídico de:

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, previsto no Artigo 8º da Legislação do Estágio, Lei 11.788 de 25/09/2008.

As partes a seguir qualificadas,

Instituição de Ensino:

Mantenedora:

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE

Bairro: CENTRO

Estado: PARANÁ

Cnpj: 05.012.896/0001-42

Representante SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

Nº:

Cidade: PARANAVALI

Cep: 87.710-020

Telefone: (44)3482-3218

Email: DPC@UNESPAR.EDU.BR

Agente de Integração:

ENJOY ESTAGIOS

Razão Social: ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME

Endereço: AV. TIRADENTES

Bairro: CENTRO

Estado: PARANÁ

Cnpj: 11.810.823/0001-07

Representante JULIANA COELHO BARO

Nº: 1008

SL 705

Cidade: MARINGÁ

Cep: 87.013-260

Telefone: (44)9997-6285

Email: JULIANACOELHO@ENJOYCONSULTORIA.COM.BR

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagógicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205 e Artigo 214 Inciso IV, e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB), e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

CLÁUSULA 2ª - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

CLÁUSULA 3ª - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, donde deverá ser especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o Parágrafo Primeiro ou Segundo abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, ou seja, de livre escolha do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

CLÁUSULA 4ª - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, emitidos periodicamente em prazos não superior a 6 (seis) meses, como também por menção de aprovação final;

CLÁUSULA 5ª - A (O) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, de acordo com o Artigo 5º da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, desde já, fica autorizada auxiliar a Instituição de Ensino, acima qualificada, no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio nas seguintes condições:

--> Identificar oportunidades de estágio;

--> Ajustar suas condições de realização;

--> Fazer o acompanhamento administrativo;

--> Encaminhar e pagar negociações de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;

--> Cadastrar os Estudantes;

--> Poderá repassar ao estagiário mensalmente a bolsa-auxílio, o auxílio transporte de acordo com o previsto no TCE - Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado;

(Página 01 de 02)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A qualquer título é totalmente vedado a(o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos;

CLÁUSULA 6ª - O encaminhamento e o pagamento do seguro contra acidentes pessoais (morte acidental ou invalidez por acidente), em favor do Estagiário, será de responsabilidade da(o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, conforme especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio. O qual será regido pela APÓLICE nº 12009820000236, garantido pela PREVISUL SEGUROS, cobertura de: morte ou invalidez permanente 10.000,00. Aux funeral 3.000,00. Quando tratar-se de estágio obrigatório, alternativamente, poderá ser assumida pela Instituição de ensino.

CLÁUSULA 7ª - Para cumprir as finalidades deste convênio caberá à Instituição de Ensino o seguinte:

(I) Celebrar o TCE - Termo de Compromisso de Estágio com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estudante ao horário e calendário escolar;

(II) Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

(III) Avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do Educando ;

(IV) Elaborar conjuntamente com a Parte Concedente e o Estagiário o Plano de Atividades do Estágio;

(V) Exigir do Educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

(VI) Zelar pelo cumprimento do TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

(VII) Elaborar em caso de necessidade, normas complementares e instrumentos de avaliações dos estágios de seus Educandos compartilhando posteriormente com a (o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, conforme a legislação em vigor;

CLÁUSULA 8ª - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Estudante e/ou seu representante legal, devendo constar no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o seguinte:

(I) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de Estudantes de educação especial, e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional e educação de jovens e adultos;

(II) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior, da educação profissional, de nível médio e do ensino médio regular;

CLÁUSULA 9ª - A duração do estágio na Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência;

CLÁUSULA 10ª - A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência de 03/05/2021 a 03/05/2023, podendo, porém, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito, o foro da cidade de MARINGÁ, onde foi celebrado o convênio, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio.

CLÁUSULA 12ª - Dos requisitos para segurança da informação e do disposto pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, referente a coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação das informações geradas através dos TCE: O Tratamento dos dados obtidos através do livre cadastro de forma voluntária do candidato no site de vagas, no banco de currículos, por meio de ficha preenchida e encaminhada por e-mail ou pessoalmente, conforme preconizado pelos arts. 7º e 11 da LGPD, são de uso exclusivo para cumprir finalidades específicas de administração dos contratos segundo a Lei 11788/08. Todas as informações neste CCE são de total acesso, conhecimento das partes interessadas para recolhimento de assinatura, reclamações, cancelamentos e andamento do processo.

As partes, por estarem de acordo quanto ao cumprimento dos termos mutuamente firmados, assinam o presente em duas vias de igual teor e conteúdo.

MARINGÁ, 03/05/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

(assinatura e carimbo)

ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME

(assinatura e carimbo)

Testemunhas:

(Nome e CPF)

(Nome e CPF)

(Página 02 de 02)





ePROCOLO



Documento: **MINUTADOTERMO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 17:29.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 17:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
de466081aaf609797168406bbe887e78.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.810.823/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2010
NOME EMPRESARIAL ENJOY CONSULTORIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENJOY OCNSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 1008	COMPLEMENTO SALA 705
CEP 87.013-260	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO MARINGA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO cpamaringa@hotmail.com	TELEFONE (44) 3041-0616	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/02/2020** às **08:46:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ePROTOCOLO



Documento: **CartaoCNPJ.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 17:29.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 17:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8b3d3937a4757528437b21e55f1292f4.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 8.453.252-5



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
CARTIERA DE IDENTIDADE

Juliana de O e S Baro

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.453.252-5
NOME: JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA
FILIAÇÃO: JOSE LAURINDO SILVA
DILMARA DE OLIVEIRA COELHO SILVA
NATURALIDADE: CAMPO MOURÃO/PR
DOC. ORIGEM: COMARCA=MARINGÁ/PR, 1 OFÍCIO
C CAS=31916, LIVRO=1608, FOLHA=4
CURTIB/APR

DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/04/2014
DATA DE NASCIMENTO: 07/04/1985

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83



É PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
058.044.519-44

Nome
JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA BARO

Nascimento
07/04/1985

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ePROTOCOLO



Documento: **DOCUMENTOSGESTORA.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 17:29.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 17:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
106058d1ef50d5eb750cd5fa0582a8c4.

ENJOY CONSULTORIA EIRELI
CNPJ/MF Nº 11.810.823/0001-07
NIRE 41600192001
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

1

SÚMULA: 1) ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL;
2) DISPOSIÇÕES GERAIS;
3) CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA BARO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, inscrita no CRP/PR sob nº. 08/14240, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº. 8.453.252-5-SSP/PR., e inscrita no CPF/MF nº. 058.044.519-44, residente e domiciliada à Rua Pioneiro Romeu Pardini, 161, Apto. 1404, Galeão, CEP 87053-289, nesta cidade de Maringá/Paraná; titular da **EIRELI ENJOY CONSULTORIA EIRELI**, com sede na Avenida Tiradentes, 1008, Sala 705, Zona 01, CEP 87013-260, nesta cidade de Maringá/Paraná, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41600192001, por despacho em sessão de 13 de abril de 2015 e inscrita no CNPJ/MF nº 11.810.823/0001-07, resolve por este instrumento particular de contrato social, modificar seu ato constitutivo primitivo e demais alterações contratuais, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I
ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato o objeto social da EIRELI para: Atividades de assessoria e consultoria em gestão empresarial e em recursos humanos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; seleção e agenciamento de mão de obra; serviços de Limpeza em prédios e em domicílios; prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços combinados de escritório, preparação de documentos, apoio administrativo e apoio à educação.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do seu ato constitutivo primitivo e demais alterações que colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2019 15:20 SOB Nº 20194005089.
PROTOCOLO: 194005089 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902865203. NIRE: 41600192001.
ENJOY CONSULTORIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ENJOY CONSULTORIA EIRELI
CNPJ/MF Nº 11.810.823/0001-07
NIRE 41600192001
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

2

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força da presente alteração de ato constitutivo, fica assim consolidado o seu ato constitutivo primitivo.

TÍTULO III
ENJOY CONSULTORIA EIRELI
CNPJ/MF Nº 11.810.823/0001-07
NIRE 41600192001
ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA BARO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, inscrita no CRP/PR sob nº. 08/14240, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº. 8.453.252-5-SSP/PR., e inscrita no CPF/MF nº. 058.044.519-44, residente e domiciliada à Rua Pioneiro Romeu Pardini, 161, Apto. 1404, Galeão, CEP 87053-289, nesta cidade de Maringá/Paraná; titular da **EIRELI ENJOY CONSULTORIA EIRELI**, com sede na Avenida Tiradentes, 1008, Sala 705, Zona 01, CEP 87013-260, nesta cidade de Maringá/Paraná, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41600192001, por despacho em sessão de 13 de abril de 2015 e inscrita no CNPJ/MF nº 11.810.823/0001-07, resolve consolidar seu ato constitutivo e posteriores alteração, o que fazer com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **ENJOY CONSULTORIA EIRELI**, com sede na Avenida Tiradentes, 1008, Sala 705, Zona 01, CEP 87013-260, nesta cidade de Maringá/Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da empresa é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), representados por 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2019 15:20 SOB Nº 20194005089.
PROTOCOLO: 194005089 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902865203. NIRE: 41600192001.
ENJOY CONSULTORIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ENJOY CONSULTORIA EIRELI
CNPJ/MF N° 11.810.823/0001-07
NIRE 41600192001
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

3

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa tem por objeto social a Atividades de assessoria e consultoria em gestão empresarial e em recursos humanos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; seleção e agenciamento de mão de obra; serviços de Limpeza em prédios e em domicílios; prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços combinados de escritório, preparação de documentos, apoio administrativo e apoio à educação.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 13 de abril de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa será exercida pela titular **JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA BARO**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: A titular administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: A EIRELI se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da comarca de Maringá/Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2019 15:20 SOB N° 20194005089.
PROTOCOLO: 194005089 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902865203. NIRE: 41600192001.
ENJOY CONSULTORIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

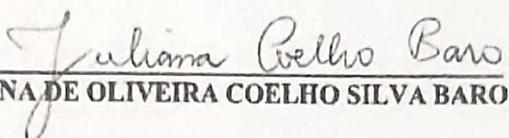
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ENJOY CONSULTORIA EIRELI
CNPJ/MF Nº 11.810.823/0001-07
NIRE 41600192001
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

4

E, por estar assim justo e contratada, lavra, data e assina, o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/Paraná, 10 de junho de 2019.


JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA BARO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2019 15:20 SOB Nº 20194005089.
PROTOCOLO: 194005089 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902865203. NIRE: 41600192001.
ENJOY CONSULTORIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Digitalizado com CamScanner



ePROTOCOLO



Documento: **ATOCONSTITUTIVO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 17:29.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 17:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2880c656921e4daf20805d7a7d56af81.



Informe de Faturamentos (Resumo)

Cliente	C.N.P.J.	Referência	Estagiário(a)	Início/Fim TCE	Data Rescisão	Período Faturamento	Valor Taxas	Valor Fechamento	Valor Total
VIVA WEB	07.784.953/0001-37	2020/06	VINICIUS CEZAR DA ROCHA CARRASCAL	27/01/20 27/01/21	15/05/20	01/05/20 31/05/20	0.00	40.00	40.00
VIVA WEB	07.784.953/0001-37	2020/06	ANDERSON ROGÉRIO DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR	22/03/20 13/03/21	19/05/20	01/05/20 31/05/20	0.00	40.00	40.00
VIVA WEB	07.784.953/0001-37	2020/06	CAROLINA DA SILVA SOARES	14/02/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	40.00	40.00
VIVA WEB	07.784.953/0001-37	2020/06	VITOR BRITO BRAGA	13/03/20 17/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	40.00	40.00
VIVA WEB	07.784.953/0001-37	2020/06	ALLAN VICTOR BATISTA	29/01/20 29/01/21		01/05/20 31/05/20	0.00	40.00	40.00
RAMO SELVAGEM	04.584.995/0001-36	2020/06	MARIA CAROLINA JARDIM LAZILHA	23/03/20 23/03/21	18/05/20	01/05/20 31/05/20	0.00	55.00	55.00
CONTRUTORA MARLUC	05.978.596/0001-12	2020/06	CLAUDIO LEANDRO MADRINI	05/05/20 05/05/21	21/05/20	01/05/20 31/05/20	0.00	27.42	27.42
CONTRUTORA MARLUC	05.978.596/0001-12	2020/06	BRUNA RAFAELA DE MORAES CAVALCANTI	20/01/20 20/01/21		01/05/20 31/05/20	0.00	60.00	60.00
G10 - TRANSPORTES	07.569.161/0001-40	2020/06	JÚLIA CRISTINA MACARIS RIBEIRO DA SILVA	11/05/20 11/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	47.42	47.42
LOPES E MATIAS	33.890.147/0001-53	2020/06	KEILA RAIANY PEREIRA DE ALMEIDA	18/05/20 18/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	36.13	36.13
LOPES E MATIAS	33.890.147/0001-53	2020/06	GABRIEL PAULO DOS SANTOS	18/05/20 18/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	36.13	36.13
LOPES E MATIAS	33.890.147/0001-53	2020/06	ALISSON PONTES GUEDES	21/05/20 12/04/21		01/05/20 31/05/20	0.00	28.39	28.39
CERRO AZUL FERRAGENS	24.874.510/0001-56	2020/06	DANILO DE BRITO	06/05/20 06/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	41.94	41.94
CERRO AZUL FERRAGENS	24.874.510/0001-56	2020/06	RAFAEL SILVA MENDES	04/05/20 04/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	45.16	45.16
WEGG CONSTRUTORA	77.281.020/0001-02	2020/06	LUIZ FELIPE DOS SANTOS LOUZADA	18/05/20 18/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	28.45	28.45
WEGG CONSTRUTORA	77.281.020/0001-02	2020/06	LUCAS YUDI KOMATSU	10/03/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	44.10	44.10
WEGG CONSTRUTORA	77.281.020/0001-02	2020/06	LUIZ ROBERTO MENEGHETTI FILHO	28/02/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	44.10	44.10
GIULIANA HOME	04.231.433/0001-09	2020/06	SARA DE OLIVEIRA	25/05/20 25/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	12.42	12.42
GIULIANA HOME	04.231.433/0001-09	2020/06	ANA LAURA VIANA MARTINS	25/05/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	13.55	13.55
SSP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS L	11.860.029/0001-60	2020/06	AMANDA CAROLINE RODRIGUES PEREIRA PINTO	05/05/20 25/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	18.07	18.07
SSP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS L	11.860.029/0001-60	2020/06	DANIELE DE SOUZA PEREIRA ZUZA	25/05/20 25/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	18.07	18.07
COMPANHIA SULAMERICANA DE DIST	11.517.841/0001-97	2020/06	JOSÉ HENRIQUE DIAS DE MORAIS	25/05/20 25/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	12.65	12.65
COMPANHIA SULAMERICANA DE DIST	11.517.841/0001-97	2020/06	VANESSA LARA RISSI SABINO	03/02/20 03/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	56.00	56.00
COMPANHIA SULAMERICANA DE DIST	11.517.841/0001-97	2020/06	LUANA RAFAELA GONÇALVES MINELLA	03/02/20 03/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	56.00	56.00
COMPANHIA SULAMERICANA DE DIST	11.517.841/0001-97	2020/06	DEBORA DE OLIVEIRA FONTES	02/12/19 02/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	56.00	56.00
JP TECNOLOGIA	12.049.405/0001-01	2020/06	WESLEY DE OLIVEIRA SANTOS	18/05/20 02/08/21		01/05/20 31/05/20	0.00	22.58	22.58
JP TECNOLOGIA	12.049.405/0001-01	2020/06	CESAR AUGUSTO DA ROSA	04/05/20 04/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	45.16	45.16
VIPAGI	06.214.369/0001-83	2020/06	REBECA MIRIAN DE ALMEIDA	04/05/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	40.65	40.65
X	35.400.978/0001-25	2020/06	ANNA GABRIELA PEREIRA LEARDINI	04/05/20 04/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	63.23	63.23
CAMILA SCALIANTE DA SILVA	30.147.751/0001-04	2020/06	FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA	19/03/20 18/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	55.00	55.00
NUTRIMILHO INDUSTRIA E COMERCIO	04.016.504/0001-50	2020/06	KARINA ALONSO ROCHA	20/03/20 20/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	70.00	70.00
NUTRIMILHO INDUSTRIA E COMERCIO	04.016.504/0001-50	2020/06	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DO ROSÁRIO	03/03/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	70.00	70.00
RECCO CONFECÇOES	77.934.313/0001-41	2020/06	NATALIA DA SILVA PEREIRA	17/03/20 17/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	72.00	72.00
RECCO CONFECÇOES	77.934.313/0001-41	2020/06	NICOLY SILVA MATOS	17/03/20 17/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	72.00	72.00
IMOBILIÁRIA ZANONI	08.280.911/0001-21	2020/06	THOMAS BERGAMI RODRIGUES SOARES	19/03/20 19/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	70.00	70.00
MORENA ROSA	15.095.271/0001-45	2020/06	ALANA BIASOTO BERNARDI	11/03/20 11/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	76.50	76.50
MORENA ROSA	15.095.271/0001-45	2020/06	EDILSON CARLOS DE JESUS BONFIM	26/02/20 26/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	76.50	76.50
MORENA ROSA	15.095.271/0001-45	2020/06	ANA BEATRIZ PIRES DA SILVA	20/02/20 20/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	76.50	76.50
FACEC - FACULDADE DE ADMINISTRAC	11.584.142/0001-60	2020/06	ELEN CAROLINE BAESSE AGUILAR	19/02/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	76.50	76.50
FACEC - FACULDADE DE ADMINISTRAC	11.584.142/0001-60	2020/06	INGRIDHI NAIARA DA SILVA	04/03/20 04/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	76.50	76.50
ELETROLUZ	00.502.754/0009-05	2020/06	VINICIUS BERNARDINO DE LEMOS MARCON	09/03/20 09/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	70.00	70.00
PRO CONSULTA CONTABILIDADE COM	02.276.526/0001-52	2020/06	VITÓRIA VICENTE ARANTES	13/03/20 13/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	70.00	70.00
X	12.037.290/0001-27	2020/06	ELVIS RONY DA SILVA DE OLIVEIRA	20/02/20 20/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	65.00	65.00
PUBLISOFT	82.483.843/0001-50	2020/06	PEDRO HENRIQUE DIAS DOS SANTOS	16/09/19 16/09/21		01/05/20 31/05/20	0.00	65.00	65.00
PUBLISOFT	82.483.843/0001-50	2020/06	DOUGLAS DE SOUZA DOMICIANO	13/11/19 30/06/21		01/05/20 31/05/20	0.00	65.00	65.00
INNERMETRIX BRAZIL	26.786.248/0001-13	2020/06	ISABELLE DOS REIS SILVA	05/02/20 05/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	95.00	95.00
BTS ENERGIA EIRELI ME	28.862.482/0001-08	2020/06	PAULO VINICIUS DOS SANTOS	07/02/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	50.00	50.00
BTS ENERGIA EIRELI ME	28.862.482/0001-08	2020/06	KAREN SAYURI TAKEHARA	05/02/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	50.00	50.00
PONTO A PONTO CONDOMINIOS E NE	02.675.119/0001-90	2020/06	RAFAEL LUIZ MARTINS	05/02/20 05/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	80.00	80.00
CAPTAN	26.196.529/0001-16	2020/06	RAFAEL GUSTAVO MATOS MORAIS	20/03/20 20/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	70.00	70.00
CAPTAN	26.196.529/0001-16	2020/06	VINICIUS AFONSO CORREA GOUVEIA	03/02/20 03/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	70.00	70.00
MALTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT	26.342.372/0001-90	2020/06	LAINNE CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS	29/01/20 29/01/21		01/05/20 31/05/20	0.00	100.00	100.00
HOSPITAL UROTEC	80.906.944/0001-61	2020/06	JOÃO GABRIEL DE SOUZA LOBO	16/01/20 16/01/21		01/05/20 31/05/20	0.00	65.50	65.50
NISHIPOWER SERVIÇOS ELÉTRICOS	00.987.500/0001-69	2020/06	WILLIAM JEFERSON BARBOSA DE SOUZA	25/11/19 25/11/20		01/05/20 31/05/20	0.00	70.00	70.00
ENJOY ESTAGIOS	11.810.823/0001-07	2020/06	LETICIA WALDOW PENEDO E SILVA	05/11/19 05/11/21		01/05/20 31/05/20	0.00	0.00	0.00
BIOLOGIC	19.950.012/0001-05	2020/06	LUCAS DORNELAS JULIANI	31/10/19 31/10/20		01/05/20 31/05/20	0.00	45.00	45.00

Qtade Estagiários(as)	Total Ativos	Total Rescindidos	Taxas + Fechamento =	Total Geral
56			0.00 2,930.62	2,930.62

Rua: AV. TIRADENTES- N°-1008--SL 705--(44)9997-6285-- Cidade[codigo=41]

25/05/2020

09:47

Page 1 of 1

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 17:29. Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 17:27. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **f09c1d67c62bc54f0d5b20e78ec0ccb6**.



ePROCOLO



Documento: **LISTADEEMPRESASATENDIDAS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 04/05/2021 17:29.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/05/2021 17:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f09c1d67c62bc54f0d5b20e78ec0ccb6.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENJOY CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 11.810.823/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

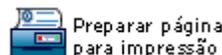
Emitida às 09:43:28 do dia 04/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2021.

Código de controle da certidão: **FA2C.1294.3D87.55CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





ePROCOLO



Documento: **CERTIDAOFEDERAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 17:29.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 17:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b7936820d0990339c33c9371fa2787ba.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.810.823/0001-07

Razão Social: ENJOY CONSULTORIA EIRELI

Endereço: AV TIRADENTES 1008 SALA 705 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042201585592385596

Informação obtida em 04/05/2021 17:07:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ePROCOLO



Documento: **CERTIDAOFGTS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 17:29.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 17:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
66c79f3737c526dbc6685668617c8df6.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Nº 71451/2021

Certificamos, conforme requerido por **GISELE RATIGUIERI**, CPF/CNPJ nº **051.309.089-45**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **ENJOY CONSULTORIA EIRELI**, CPF/CNPJ nº **11.810.823/0001-07**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **04/05/2021**

Válida até: **03/07/2021**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **CD80636D5F77B14CBBAC6A28568AB5CF**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



ePROTOCOLO



Documento: **CERTIDAOMUNICIPAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 17:29.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 17:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d754482973f7d65e8a69955334acef2.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023631539-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.810.823/0001-07**

Nome: **JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **CertidaoNegativaESTADUAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 17:29.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 17:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1a5d99ffc63cd2edbce2e1b161421362.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ENJOY CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.810.823/0001-07

Certidão nº: 14699681/2021

Expedição: 04/05/2021, às 17:21:24

Validade: 30/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENJOY CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.810.823/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROCOLO



Documento: **CERTIDAOTRABALHISTA.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 17:29.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 17:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6e550ea26bf38c9b6aaa91f25eff8025.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.603.382-7
Assunto: Termo de Convênio entre a Enjoy Consultoria Eirelli-ME (Agente de Integração) e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/05/2021 17:31

Paranavaí, 04/05/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Convênio entre a Enjoy Consultoria Eirelli-ME (Agente de Integração) e a Unespar (execução em todos os campi).

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **_13.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 17:31.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 17:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
441f260fbd5e81ce29617e26b6e231c4.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.603.382-7
Assunto: Termo de Convênio entre a Enjoy Consultoria Eirelli-ME (Agente de Integração) e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/05/2021 18:08

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios- DPC/PROPLAN/UNESPAR
Esta Pró Reitoria é de parecer favorável à aprovação do termo de Cooperação/convênio com o Agente de estágio ENJOY, considerando as possibilidades que se abrem para a inserção e aprendizado de nossos estudantes na formação prática profissional.
Atenciosamente
Profa. Marlete Schaffrath
Pró- Reitora- PROGRAD



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 04/05/2021 18:08.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 04/05/2021 18:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d5f597bd07819a204d27802779caefd6.

PARECER TÉCNICO 010/2021

Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 17.600.022-8

- 1) Concedente: Agente de Integração de Estágio Enjoy Consultoria Eirelli-ME;
- 2) Conveniente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Objeto do Convênio:

O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205 e Artigo 214 Inciso IV, e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB), e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Minuta do Termo de Convênio, às folhas 03 a 31;
- II) Cadastro da Pessoa Jurídica, à folha 05;
- III) Os documentos da representante legal, à folha 06;
- IV) A segunda Alteração de Ato Constitutivo, às folhas 07 a 10;
- V) A lista de empresas atendidas pela Enjoy, à folha 11;
- VI) As certidões: Federal (folha 12), FGTS CRF (folha 13), Municipal (folha 14), Estadual/PR (folha 15), Trabalhistas (folha 16);
- VII) o Despacho com a manifestação favorável a celebração do Termo, da Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, à folha 18.

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando a Minuta do Acordo de Cooperação, entre o Agente de Integração de Estágio, Agente de Integração de Estágio Enjoy Consultoria Eirelli-ME e a Unespar que prevê o desenvolvimento de atividades conjuntas de estágio.

Considerando o período de vigência até 03/05/2023;

Considerando que não haverá repasse de recursos entre as partes, conforme Parágrafo 1º da Cláusula 5ª.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a celebração do mesmo.

É o parecer.

Paranavaí, 07 de maio de 2021.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerTecnico010.2021ENJOY.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/05/2021 14:27.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/05/2021 14:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
41882a9fc98f924bce593cfb469db22.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.603.382-7
Assunto: Termo de Convênio entre a Enjoy Consultoria Eirelli-ME (Agente de Integração) e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 07/05/2021 14:26

DESPACHO

Paranavaí, 07/05/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 010/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/05/2021 14:27.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/05/2021 14:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f5474a77739043e27604a8fb6801590f.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 026/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.603.382-7

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio.

Objeto: Minuta de Acordo de Cooperação de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Agente de Integração de Estágio Enjoy Consultoria EIRELI-ME.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágios Obrigatórios e não obrigatórios entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Agente de Integração de Estágio Enjoy Consultoria EIRELI-ME, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.603.382-7, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls. 02 – Despacho Sra. Diretora de Projetos e Convênios;
- Fls.03 a 04 – Minuta do Termo de Convênio de Cooperação de Estágio;
- Fls. 05 – Cadastro da Pessoa Jurídica;
- Fls.06 – Os documentos da representante legal;
- Fls. 07 a 10 – A Segunda Alteração do Ato Constitutivo;
- Fls. 12 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Fls. 13 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Fls. 14 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- Fls. 15 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Fls. 16 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Procuradoria Jurídica

2

Fls. 17 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar - DPC, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath para análise do Termo de Cooperação;

Fls. 18 – Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls.19 – Parecer Técnico 010/2021 da DPC, favorável ao Termo;

Fls. 20 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
(...)”



Procuradoria Jurídica

3

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei." (**destaques nossos**)

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos". (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência



Procuradoria Jurídica

4

de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o esforço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Agente de Integração de Estágio Enjoy Consultoria EIRELI-ME, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205 e Artigo 214 Inciso IV, e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB), e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

(...)

CLÁUSULA 10ª - A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência de 03/05/2021 a 03/05/2023, podendo, porém, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;



Procuradoria Jurídica



XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Contudo, na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece que a Agente de Integração de Estágio Enjoy Consultoria EIRELI-ME, poderá oferecer ao estagiário “bolsa de Estágio”, bem como, compromete-se a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme CLÁUSULA 6ª.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

“**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;



Procuradoria Jurídica



- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
 - VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
 - VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
 - IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
 - X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
 - XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - XII - correspondente cronograma de desembolso;
 - XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
 - XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;(...)"
- Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:
- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
 - II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
 - III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
 - IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
 - V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
 - VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados."

Portanto, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N. 024/2020– CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:



Procuradoria Jurídica

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

Recomenda-se ainda prever na minuta firmada com o estagiário, a depender da modalidade do estágio, se obrigatório ou não obrigatório, sendo que nesta última modalidade, deve-se observar a obrigatoriedade da concessão de “bolsa de Estágio”, podendo o valor da bolsa variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período, nos termos dos art.2º e art.12 da Lei Federal nº 11.788/2008:

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.**”

Por fim, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.



Procuradoria Jurídica



VI. Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Acordo de Cooperação/Convênio em análise, junto ao Protocolo 17.603.382-7, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 26 de Maio de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **PARECER0262021PROJURDIADM17.603.3827ENJOYCONSULTORIAESTAGIO.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 28/05/2021 09:43.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 28/05/2021 09:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ae18e21cc58bea736d8cc966e75a99ee.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.603.382-7
Assunto: Termo de Convênio entre a Enjoy Consultoria Eirelli-ME (Agente de Integração) e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 31/05/2021 18:33

DESPACHO

Paranavaí, 31/05/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 31/05/2021 18:33.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 31/05/2021 18:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
eaaaaa9ea296033896a9766ce1efc5f5.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 17.603.382-7
Assunto: Termo de Convênio entre a Enjoy Consultoria Eirelli-ME (Agente de Integração) e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 01/06/2021 13:51

DESPACHO

Para: Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminhado para inserção em pauta do CAD para apreciação e deliberação.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitoria de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 01/06/2021 13:51.

Inserido ao protocolo **17.603.382-7** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 01/06/2021 13:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
206029fd3be76ddc82c7d008b76921ca.